



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

*Aprovado  
P. Coimbra  
26  
13.01.13*

**REGULAMENTO DE EXAMES**

*Aprovado pela Presidência em 11 de Março de 2013 com as alterações aprovadas em reunião do Conselho Pedagógico de 23 de Janeiro de 2013*

**Artigo 1º**

*(Âmbito de aplicação)*

O presente regulamento define competências e deveres e estabelece os procedimentos a observar de modo a garantir a regularidade das vigilâncias às provas escritas realizadas no ISCAC.

**Artigo 2º**

*(Vigilância)*

1. Compete ao corpo docente de cada unidade curricular assegurar a vigilância da respectiva prova escrita.
2. De acordo com o número de inscritos na prova, caso o corpo docente da unidade curricular seja insuficiente, a vigilância será também assegurada por outros docentes convocados para o efeito.
3. Os docentes vigilantes são convocados pelo Presidente, com uma antecedência mínima de dois dias úteis em relação ao início de cada época de exames.
4. A convocatória, ou aviso da data em que a mesma é colocada no cacifo individual destinado ao correio e às informações ao docente, deve ser enviada por via electrónica.
5. A convocatória deve especificar o nome do docente responsável pela unidade curricular a que se refere a prova, bem como a hora de início da mesma.
6. As convocatórias para o serviço de vigilâncias obedecem a critérios pré-determinados pelo Presidente.



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

**REGULAMENTO DE EXAMES**

7. Compete ao Presidente providenciar a divulgação atempada dos critérios a que se refere o número anterior e da matriz de vigilantes de cada ano lectivo.

**Artigo 3º**

*(Coordenador da prova)*

1. A coordenação da prova é assumida pelo docente responsável pela unidade curricular.
2. O responsável pela unidade curricular pode delegar a coordenação da prova noutro elemento do corpo docente da unidade curricular.

**Artigo 4º**

*(Funções do coordenador da prova)*

Compete ao docente coordenador da prova:

1. Dar conhecimento atempado ao Presidente da duração da prova.
2. Comparecer no local da prova com uma antecedência mínima de quinze minutos.
3. Entregar aos docentes vigilantes os enunciados e outros elementos necessários à realização da prova.
4. Disponibilizar aos vigilantes, por escrito, informação precisa sobre:
  - a) Os materiais técnicos e/ou elementos de consulta que poderão servir de apoio à realização da prova;
  - b) Os procedimentos específicos a observar no decurso da prova e entrega da mesma.
5. Interceder junto do Presidente para que diligencie no sentido de repor a normalidade, caso os docentes convocados sejam em número insuficiente.
6. Proceder à dispensa de docentes convocados, de acordo com o estipulado no artigo 7º do presente regulamento.
7. Estar disponível durante a prova para o esclarecimento de quaisquer pontos que suscitem dúvidas ao docente vigilante.
8. Intervir no sentido de solucionar qualquer situação imprevista no decurso da prova.



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

**REGULAMENTO DE EXAMES**

9. Receber as provas recolhidas pelos docentes vigilantes.
10. Permanecer em local que facilite o contacto com os docentes vigilantes, de modo a dar cumprimento ao estabelecido nos números 7, 8 e 9.
11. Informar os docentes vigilantes e os funcionários de serviço do local a que se refere o número 10.
12. Supervisionar, nos termos do presente regulamento, os procedimentos para a realização da prova.

**Artigo 5º**

*(Funções do docente vigilante)*

1. Antes do início da prova, compete ao docente vigilante:
  - a) Comparecer no local indicado quinze minutos antes da hora prevista;
  - b) Registrar a presença e levantar, junto do docente coordenador, os enunciados, as pautas e demais elementos necessários à realização da prova;
  - c) Proceder à chamada dos alunos de acordo com a pauta de inscritos e instrução do coordenador da prova e assinalar as respectivas faltas;
  - d) Proceder à distribuição dos alunos pela sala, de modo a que guardem distância adequada entre si e que os que se apresentem para melhoria de classificação ocupem os lugares da (s) primeira (s) fila (s);
  - e) Distribuir os enunciados e as folhas de prova e de rascunho;
  - f) Comunicar a hora do início e a hora do termo da prova.
2. No decurso da prova, compete ao docente vigilante:
  - a) Verificar a identidade de todos os alunos, rubricando as folhas de prova e de rascunho;
  - b) Fazer passar uma folha de presenças pelos alunos;
  - c) Rubricar as folhas de prova e de rascunho que sejam solicitadas;
  - d) Concentrar a sua atenção na vigilância dos alunos e na solução de qualquer situação imprevista no decurso da prova, recorrendo, se necessário, ao apoio do docente coordenador;



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

**REGULAMENTO DE EXAMES**

e) Assegurar a utilização estrita do material e/ou dos elementos de consulta a que se refere ao alínea a) do número 4 do artigo 4º.

3. No acto da recepção da prova, compete ao docente vigilante:

- a) Verificar se os cabeçalhos das folhas de prova estão devidamente preenchidos;
- b) Verificar se o número de folhas entregues coincide com o número referido nas folhas de prova;
- c) Verificar se o destacável de uma das folhas de prova está devidamente preenchido e se o número de folhas que nele consta coincide com o número referido na alínea anterior;
- d) Devolver ao aluno o destacável a que se refere a alínea c), rubricando-o de modo a abranger a folha de prova;
- e) Não aceitar a entrega de folhas de rascunho em substituição ou como complemento das de prova, salvo se autorizado pelo docente coordenador;
- f) Não permitir que o aluno abandone a sala na posse de qualquer papel de prova, de papel de rascunho não utilizado ou de outros elementos constantes da informação a que se refere o número 4 do artigo 4º.

4. No final da prova, compete ao docente vigilante:

- a) Conferir se o número de provas recebidas coincide com o número de alunos presentes na sala;
- b) Destruir o papel inutilizado e devolver ao funcionário de serviço o papel de prova e de rascunho não utilizado;
- c) Entregar as provas ao docente coordenador;
- d) Comunicar ao docente coordenador quaisquer anomalias ocorridas no decurso da prova.

**Artigo 6º**

*(Funções do pessoal auxiliar)*

Compete ao pessoal auxiliar de serviço à vigilância:

- a) Verificar, com uma antecedência mínima de quinze minutos, as condições das salas destinadas à realização da prova;



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

**REGULAMENTO DE EXAMES**

- b) Disponibilizar atempadamente papel de prova e de rascunho para as salas em que se realizem provas;
- c) Estar disponível para qualquer apoio necessário à realização da prova, nomeadamente, no que concerne à reposição de papel ou à solicitação da presença do docente coordenador na (s) sala (s) de prova (s);
- d) Disponibilizar aos alunos as declarações de presença em exame para devido preenchimento pelos interessados e rubrica do docente vigilante;
- e) Zelar por um ambiente silencioso adequado à realização das provas.

**Artigo 7º**

*(Dispensa da vigilância)*

1. Caso o número de docentes notificados exceda as necessidades para a vigilância dos alunos que se apresentem à prova, o docente coordenador procederá à dispensa dos excedentes.
2. A dispensa a que se refere o número anterior, deve observar os seguintes critérios:
  - a) Iniciar-se pelos vigilantes que não pertencem ao corpo docente da unidade curricular;
  - b) Seguir a ordem de comparência ao serviço de vigilâncias da unidade curricular, iniciando pelo primeiro docente a apresentar-se.
3. Nos termos do número anterior, após a dispensa de vigilantes, qualquer docente que compareça ao serviço depois do início da prova, deve substituir de imediato o primeiro que não foi dispensado.
4. Salvaguarda-se dos números anteriores, que:
  - a) O docente dispensado apenas pode ausentar-se do local meia hora após o início da prova;
  - b) O docente a que se refere a alínea a), poderá, em caso de necessidade, ser chamado a prestar serviço de vigilância a outra prova que decorra à mesma hora.
5. Se o docente é dispensado, é obrigatório registar o facto na folha de presenças, mencionando, se for o caso, que cumpriu serviço de vigilância na prova de outra unidade curricular.



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

**REGULAMENTO DE EXAMES**

**Artigo 8º**

*(Identificação)*

1. A identificação do aluno far-se-á mediante apresentação de documento fidedigno.
2. Na ausência de documento de identificação adequado, o docente vigilante pode solicitar ao docente coordenador que identifique o aluno.
3. Na impossibilidade do docente coordenador identificar o aluno, pode permitir que este apresente identificação logo após o termo da prova.
4. Nos termos do número anterior, o aluno pode recorrer aos serviços académicos para que procedam à sua identificação.
5. O aluno que não tenha sido devidamente identificado fica impedido de realizar a prova, excepto se tiver sido autorizado a apresentar os elementos necessários após o termo da mesma.
6. Se, nas condições do número 3, o aluno não proceder no sentido de ser identificado, a prova não será considerada.

**Artigo 9º**

*(Deveres do aluno)*

São deveres do aluno que presta prova:

- a) Comparecer no local indicado para a realização da prova com uma antecedência de quinze minutos;
- b) Manter o silêncio durante a chamada e após a entrega do enunciado;
- c) Acatar as orientações do docente vigilante;
- d) Apresentar documento de identificação fidedigno, de acordo com o número 1 do artigo anterior;
- e) Não perturbar, sob qualquer pretexto, o decurso normal da prova.



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

**REGULAMENTO DE EXAMES**

**Artigo 10º**

*(Entrada e saída da sala)*

1. O aluno inscrito para realizar a prova escrita deve comparecer junto da sala prevista para o efeito com uma antecedência mínima de quinze minutos.
2. Apenas é permitida a entrada do aluno na sala após ter sido chamado pelo docente vigilante.
3. A tolerância máxima concedida ao aluno para se apresentar à prova é de trinta minutos sobre a hora prevista para o início.
4. Não é concedido qualquer tempo adicional ao aluno que, nos termos do número 3, se apresente à prova com atraso.
5. Apenas é permitida a desistência da prova após, no mínimo, trinta minutos sobre o início da prova.
6. A desistência deve ser declarada, de modo inequívoco, na folha de prova.
7. No decurso da prova, o aluno não pode ausentar-se temporariamente da sala.
8. Exceptuam-se do número anterior:
  - a) Os casos especiais devidamente autorizados pelo Presidente e comunicados ao docente responsável pela unidade curricular, o qual deve adequar a prova e respectivos procedimentos e comunicá-los, nos termos constantes do número 4 do artigo 4º, ao (s) docente (s) vigilante (s);
  - b) Os casos em que, pelas características específicas da prova, o docente responsável haja entendido o contrário, comunicando-o, nos termos do mesmo número 4 do artigo 4º, ao (s) docente (s) vigilante (s).

**Artigo 11º**

*(Material autorizado)*

1. Durante a realização da prova apenas é permitido:
  - a) Utilizar os materiais técnicos e/ou elementos de consulta devidamente autorizados;



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

**REGULAMENTO DE EXAMES**

- b) Escrever na folha de prova com caneta ou esferográfica de cor azul ou preta.
2. Nos termos do número 1, não é permitido:
- a) Escrever a lápis na folha de prova;
  - b) Usar corrector ou outro material de rasura na folha de prova;
  - c) Utilizar quaisquer meios de comunicação, nomeadamente, telemóveis, ainda que para função de calculadora e/ou relógio.
3. Nos termos da alínea c) do número anterior, qualquer contacto com telemóvel deverá ser considerado como tentativa de fraude.

**Artigo 12º**

*(Fraude)*

1. Considera-se fraudulento qualquer comportamento que se traduza em actos ou tentativas de utilização, obtenção ou cedência de informações, opiniões ou dados, pelo aluno, no decurso da prova, nomeadamente através de livros, apontamentos ou outros meios escritos, electrónicos, orais ou gestuais.
2. Em caso de manifesto comportamento fraudulento, o docente vigilante deve anular a (s) prova (s) do (s) aluno (s) envolvido (s) e comunicar – lhe (s) que deve (m) abandonar a sala.
3. Perante uma situação fraudulenta, o docente vigilante deve elaborar relatório descritivo do facto dirigido ao docente coordenador da prova, para que o remeta ao Presidente, num prazo máximo de dois dias úteis.

**Artigo 13º**

*(Cumprimento do regulamento)*

Compete ao Presidente instituir os mecanismos adequados ao eficaz cumprimento do presente regulamento.



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO (ISCA)**

**REGULAMENTO DE EXAMES**

**Artigo 14º**

*(Casos omissos)*

Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados pelo Presidente.

**Artigo 15º**

*(Entrada em vigor/revisão)*

O presente regulamento entra em vigor em Março de 2013, substituindo o anterior regulamento de vigilâncias em vigor desde 2007/2008.

Revisto e aprovado pelo Conselho Pedagógico em reunião de 23/01/2013.